

PROJETO DE LEI Nº __, DE 2025
(Do Sr. Deputado Eros Biondini)

Altera o art. 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para dispor sobre a punição específica em casos de maus-tratos contra equinos.

Apresentação: 21/08/2025 15:40:42.933 - Mesa

PL n.4169/2025

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O § 1º-A do art. 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32

.....
.....

“§1-Aº – Quando se tratar de cão, gato ou equino, a pena para as condutas descritas no caput deste artigo será de reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, multa e proibição da guarda.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proteção à vida animal é um compromisso ético e constitucional, já reconhecido pelo legislador brasileiro na Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), que criminaliza atos de abuso, maus-tratos, ferimento ou mutilação de animais silvestres, domésticos ou domesticados.

Em 2020, a Lei nº 14.064 alterou o art. 32 da Lei de Crimes Ambientais para aumentar a pena nos casos de maus-tratos contra cães e gatos, reconhecendo a necessidade de tratamento penal mais rigoroso diante da gravidade desses crimes.



No entanto, recentes casos de crueldade contra equinos, incluindo práticas bárbaras como o corte de patas de cavalos, demonstram a urgência de uma tipificação específica que garanta punição proporcional e efetiva. Cavalos e outros equinos desempenham papel histórico e fundamental no Brasil, seja na agropecuária, no esporte, no transporte ou como companheiros de trabalho e lazer.

Tratar de forma branda crimes de tamanha brutalidade contra esses animais é ferir os princípios de dignidade e proteção que nossa legislação deve assegurar.

O presente Projeto de Lei busca equiparar a pena para os maus-tratos cometidos contra equinos àquela já prevista para cães e gatos, estabelecendo reclusão de 2 a 5 anos, multa e proibição de guarda.

Como médico veterinário e especialista em equinos, e tendo como inspiração a referência paterna no ensino e na prática da Medicina Veterinária no Brasil, especialmente nessa área, este Projeto de Lei reafirma o compromisso com a proteção animal e o combate à crueldade.

Portanto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa mais um passo firme na defesa da vida, na proteção dos animais e no combate à crueldade.

Eros Biondini (PL/MG)

